



## TERCEIROS

ANO II, Nº CXXXVIII DAVINÓPOLIS – MA.

SEGUNDA FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2021

EDIÇÃO DE HOJE: 05 PÁGINAS

### SUMÁRIO:

#### TERCEIROS

#### PREFEITURA DE DAVINÓPOLIS

#### PORTARIA

.....Nº 002

#### CONVÊNIO

.....Nº 003

#### DECRETO

.....Nº 004

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Davinópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Davinópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.davinopolis.ma.gov.br](http://www.davinopolis.ma.gov.br) Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.davinopolis.ma.gov.br/diario](http://www.davinopolis.ma.gov.br/diario) As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Davinópolis – MA  
CNPJ: 01.616.269/0001-60  
Rua. Cinco, S/N – Centro  
**Site:** [davinopolis.ma.gov.br](http://davinopolis.ma.gov.br)  
**Diário:** [davinopolis.ma.gov.br/diario](http://davinopolis.ma.gov.br/diario)

## TERCEIROS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

## PORTARIA

**PORTARIA Nº. 0236/2021 DE 18 DE MARÇO DE 2021.** Exonerar Assessora Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal e dá outras providências. **RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:** Art.1º - Exonerar a senhora **DORIVANIA ARAÚJO SOUSA** do cargo de Assessora de Administrativa da Secretaria de Saúde, desta Prefeitura. Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, aos 18 de março de 2021. RAIMUNDO NONATO ALMEIDA SANTOS Prefeito Municipal**

**PORTARIA NOM. Nº. 0237/2021 DE 18 DE MARÇO DE 2021.** Nomeação de Assessora Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal e dá outras providências. **RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art.1º - Nomear o (a) senhor (a) **ABIA MARIA RIBEIRO SANTANA** para o cargo de **Assessora de Administrativa da Secretaria de Saúde**, desta Prefeitura. Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, aos 18 de março de 2021. RAIMUNDO NONATO ALMEIDA SANTOS Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº. 0238/2021 DE 18 DE MARÇO DE 2021.** Remoção de Coordenadora de Divisão da Secretaria Municipal de Administração para a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para a Mulher desta Prefeitura Municipal e dá outras providências. **RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, considerando o requerimento do servidor, **RESOLVE:** Art.1º - Remover o (a) senhor (a) **FRANCILDA CUNHA E SILVA** ocupante do cargo de **COORDENADORA DE DIVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONFORME PORTARIA Nº 093/2021 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICA PARA A MULHER**, desta Prefeitura. Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, aos 18 de março de 2021. RAIMUNDO NONATO ALMEIDA SANTOS Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº. 0239/2021 DE 18 DE MARÇO DE 2021.** Remoção de Assessora Administrativa da Secretaria Municipal de Administração para a Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal e dá outras providências. **RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:** Art.1º - Remover o (a) senhor (a) **KEILA DOS SANTOS CORDEIRO** ocupante do cargo de **ASSESSORA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONFORME PORTARIA Nº 0202/2021 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, desta Prefeitura. Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, aos 18 de março de 2021. RAIMUNDO NONATO ALMEIDA SANTOS Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº. 0240/2021 DE 18 DE MARÇO DE 2021.** Atribuição a Servidora Efetiva de função de Diretora de Departamento de Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Infraestrutura desta Prefeitura Municipal e dá outras providências. **RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE.** Art.1º - Atribuir o (a) senhor (a) **REJANE DE FRANÇA SANTOS**, Servidora Efetiva do Município, função de Diretora de Departamento de Serviços Gerais da

**Secretaria Municipal de Infraestrutura**, desta Prefeitura. Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, aos 18 de março de 2021. RAIMUNDO NONATO ALMEIDA SANTOS Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº. 005/2021-GABCIVILDE 16 DE MARÇO DE 2021.** *Autoriza ao Setor de TI e Portal desta Prefeitura Municipal a criar link para Orçamento Participativo e dá outras providências.* **Ires Pereira Carvalho**, Secretário Chefe de Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conforme a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 200/2013, **CONSIDERANDO** a Determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito **Raimundo Nonato de Almeida dos Santos**, **RESOLVE:** Art.1º - Criar o link no Portal da Prefeitura de Davinópolis para orçamento participativo a ser coordenador pelo setor compete de Contabilidade e Controladoria junto as demais Secretarias Municipais, Conselhos, órgãos da Sociedade Civil e Cidadão. I - Disponibilizamos o formulário abaixo que permite aos cidadãos apresentar sugestões para o orçamento municipal. Envie suas sugestões/propostas e participe do governo da sua cidade. II - Fica disponibilizado o seguinte link: <https://www.davinopolis.ma.gov.br/orcamento-participativo> Art.2º - A Prefeitura Municipal de Davinópolis, por meio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão Orçamentária, convida a população para participar deste importante mecanismo democrático, preenchendo o formulário abaixo. Art.3º - As proposições elencadas pelos cidadãos como prioridades serão analisadas pelas Secretarias Municipais e as sugestões aptas e não contempladas no PPA/2021 serão analisadas e sendo pertinentes serão incluídas na proposta orçamentária a ser enviada ao Legislativo Municipal. Art.4º - Serão consideradas aptas para fazerem parte da Audiência Pública as sugestões pertinentes ao planejamento orçamentário municipal. Não serão levadas em consideração as manifestações que contiverem:

- a) Pedidos de cunho religioso e/ou pessoal;
- b) Reclamações dirigidas a uma pessoa em particular, mesmo que seja funcionário, servidor ou qualquer pessoa ligada a esta Prefeitura Municipal;
- c) Pedidos de aumento ou adequação salarial de
- d) qualquer espécie e de qualquer empresa, mesmo que desta Prefeitura Municipal;
- e) Assuntos relacionados ou pertinentes à outra esfera de governo;
- f) Assuntos relacionados ou pertinentes à Prefeitura de outro município;
- g) Assuntos relacionados ou pertinentes à iniciativa privada e/ou comercial;
- h) Todos que não sejam concernentes a esta Prefeitura de Davinópolis.

Art.4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE CIVIL, aos 16 de março de 2021. Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil**

**PORTARIA Nº 0241/2021 DE 18 DE MARÇO DE 2021.** *Nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Infraestrutura e dá outras providências.* **RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:** Art.1º - Nomear os membros do Conselho Municipal de Infraestrutura, conforme as indicações dos respectivos seguimentos:

- I. REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO:**
- a) Titular: MADSON CARLOS CHAVES SIPAÚBA
  - b) Suplente: EVANDRO MARTINS DE SOUSA
  - c) Titular: REJANE DE FRANÇA SANTOS
  - d) Suplente: RÔMULO DA SILVA TORRES
  - e) Titular: LEANDRO RIBEIRO ARAÚJO
  - f) Suplente: DOUGLAS MARQUES DOS SANTOS CARVALHO

- g) Titular: MARCOS VINICIUS SOARES  
 h) Suplente: DENISMAR DINIZ DA CRUZ
- II. REPRESENTANTE DE ENTIDADES SINDICAIS:**
- a) Titular: THIAGO MONTEIRO DOS SANTOS  
 b) Suplente: CLÉLIA BARROSO DA SILVA  
 c) Titular: MARIA ZELINA ALVES DOS SANTOS  
 d) Suplente: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
- III. REPRESENTANTE DE ENTIDADES EMPRESARIAIS COM ATUAÇÃO NA ÁREA DO DESENVOLVIMENTO INFRAESTRUTURA:**
- a) Titular: SILVANO LOPES E SILVA  
 b) Suplente: RAIMUNDO CLAUDIO ABREU LOPES  
 c) Titular: JOTACI CARVALHO DO NASCIMENTO  
 d) Suplente: ANTÔNIO COLOMBO ABREU LOPES
- IV. REPRESENTANTE DO SEGMENTO DA SOCIEDADE CIVIL:**
- a) Titular: PAULO LUDUGERO DE OLIVEIRA NETO  
 b) Suplente: JOSÉ ARIVAN MOURA SOUSA  
 c) Titular: JOSELINA SILVA CANUDO  
 d) Suplente: MARIA DO SOCORRO SOUSA ARAÚJO

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, aos 18 de março de 2021. RAIMUNDO NONATO ALMEIDA SANTOS Prefeito Municipal**

## CONVÊNIO

**CONVÊNIO N.º 9279** Termo de Convênio que celebram MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS -MA e o CEUMA - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR, pessoa jurídica de direito privado, entidade mantenedora da UNIVERSIDADE DO CEUMA- UNICEUMA, objetivando a realização de Estágio Supervisionado. CEUMA – Associação de Ensino Superior, pessoa jurídica de direito privado, Entidade Mantenedora da Universidade do Ceuma - Uniceuma, Instituição de Ensino Superior com as seguintes Unidades Universitárias: **Unidade Renascença**, inscrito no CNPJ sob o nº 23.689.763/0001-97, situado na Rua Josué Montello, nº I, Renascença II, São Luís/MA; **Unidade Cohama**, inscrito no CNPJ sob o nº 23.689.763/0005-10, situado na Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº 500, Bequimão, São Luís/MA; **Unidade Anil**, inscrito sob o CNPJ nº 23.689.763/0004-30, situado na Av. Edson Brandão, nº01, Bairro Cutim Anil, São Luís/MA; **Unidade Turu**, inscrito no CNPJ sob o nº 23.689.763/0008-63, situado na Av. São Luiz Rei de França, Nº50, Turu, São Luís/MA, **Unidade Imperatriz**, inscrito no CNPJ sob o nº 23.689.763/0006-00, localizado na Rua Barão do Rio Branco, quadra 12, nº 100, Maranhão Novo – Imperatriz – MA, **Unidade Bacabal**, inscrito sob o CNPJ nº 23.689.763/0002-78, situado na Rua Dias Carneiro, nº1748 – Bacabal, doravante denominadas como INSTITUIÇÃO DE ENSINO, no fim assinado pela sua Coordenadora de Estágios, Sr.<sup>a</sup> **Osmarina de Oliveira Cardoso Filha**, inscrita no CPF sob o nº 019.666.333.43, brasileira, residente nesta capital, resolvem nos termos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e demais disposições aplicáveis, celebrar o presente convênio, com o fim específico de colaborarem no desenvolvimento de Estágio Supervisionado, sob as cláusulas e condições a seguir: **CONCEDENTE: O Município de Davinópolis**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 01.616.269/0001-60, com sede à Rua 05, s/n, bairro Assembleia, Davinópolis – MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Raimundo Nonato Almeida Santos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 062567372017-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 848.212.213-49, residente e domiciliado à Rua João Paulo II, nº 326, bairro Centro, Davinópolis – MA. Têm entre si justo e acertado firmarem o presente instrumento de acordo com as cláusulas que se seguem: **Cláusula 1ª** - A unidade **CONCEDENTE** poderá oferecer oportunidades de estágio, cujas atividades serão desenvolvidas em seu ambiente de trabalho, a estudantes matriculados e com frequência regular em curso de educação superior, profissional e especial e de educação especial e ensino fundamental na modalidade profissional de educação de jovens e adultos e atestados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO. Cláusula 2ª** - As atividades desenvolvidas pelo educando no estágio serão efetivamente as descritas no termo de compromisso, que devem ser compatíveis com o projeto pedagógico do curso, de forma a propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, sob a supervisão da parte **Concedente** e da **Instituição de Ensino**, em horários e dias compatíveis com o calendário escolar. **Cláusula 3ª** - Compete à unidade **CONCEDENTE**:

- a) Celebrar um termo de compromisso com o estudante e a **Instituição de Ensino**;
- b) Disponibilizar instalações adequadas para proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Estabelecer medidas concernentes à higienização dos métodos e locais de trabalho, tais como ventilação, iluminação, materiais descartáveis e outros que se fizerem necessários à segurança e à saúde do educando, fornecendo recursos de proteção individual, de acordo com a natureza de suas atividades;
- d) Indicar profissional de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, respeitando o número máximo estabelecido no art.17 da Lei nº 11.788/08;
- e) Permitir o acesso de professor orientador indicado pela **Instituição de Ensino** a fim de acompanhar periodicamente o desenvolvimento das atividades de estágio e avaliar suas instalações;
- f) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- g) Enviar à **Instituição de Ensino**, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- h) Manter arquivos com cópias dos relatórios e ou outros documentos considerados indispensáveis para aferição da validade do estágio e que deverão ser apresentados imediatamente por ocasião de fiscalização pelos órgãos competentes. **Parágrafo único** – Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio. **Cláusula 4ª** – Compete à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**:
- a) Celebrar termo de compromisso com seu aluno ou com quem o represente legalmente e com a parte **Concedente**, nos termos da legislação vigente e conforme o interesse das partes;
- b) Indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- c) Avaliar as instalações da parte **Concedente** do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;
- d) Indicar um professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades;
- e) Exigir de seu aluno a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades, em documento próprio fornecido pela Instituição de Ensino Superior, os quais deverão ser obrigatoriamente avaliados e assinados pelo Supervisor-Orientador da Parte Concedente e pelo Professor - Orientador designado;
- g) Comunicar à parte **Concedente** do estágio as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- h) Fazer visitas de Supervisão de estágio no mínimo 2 (duas) vezes durante o mês, por amostragem independentemente aviso à Concedente, e se constatados desvios da finalidade do Estágio ou o descumprimento das normas referentes ao Estágio, deverá rescindir o termo de compromisso firmado com a Unidade Concedente, orientando o Estagiário para outro local, além de denunciar o ocorrido ao Ministério Público do Trabalho para as providências cabíveis, no prazo de até 10 dias da constatação da irregularidade;
- i) Manter Cadastro atualizado de todos os alunos que estejam realizando Estágio. **Cláusula 5ª** – O plano de atividades do estagiário, elaborado em comum acordo entre o estudante, a **Concedente** e a **Instituição de Ensino**, deverá ser incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à

medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante. **Cláusula 6ª** – Quanto ao estágio, estabelecem as partes que:

- a) Nenhum valor poderá ser cobrado dos estudantes para a obtenção e a realização do estágio;
- b) A jornada de atividade em estágio será definida no termo de compromisso, devendo ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar: 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos; 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;
- c) O estágio será realizado de segunda a sexta-feira, respeitando-se as especificidades de cada curso;
- d) A duração não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;
- e) O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório;
- f) É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo que este recesso deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação e serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

**Parágrafo único** – A unidade **CONCEDENTE** deverá contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, cuja apólice seja compatível com valores de mercado quando o estágio for **NÃO OBRIGATÓRIO**.

**Cláusula 7ª** - O prazo de duração deste convênio é indeterminado, sendo que suas disposições poderão ser modificadas a qualquer tempo através de termo aditivo, desde que haja concordância das partes convenientes, sendo, também, facultado às partes denunciar por escrito com antecedência mínima de 30 dias, dando como findo o presente sem prejuízo do estágio começado. **Cláusula 8ª** - Nenhum ônus ou responsabilidade poderá ser exigido das partes se não estiver previsto neste Acordo de Cooperação ou não for devido por força de Lei.

**Cláusula 9ª** – O objeto deste acordo não criará, em hipótese alguma, qualquer vínculo jurídico ou responsabilidade subsidiária ou solidária entre a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e a unidade **CONCEDENTE**, que

assumirá exclusivamente todos os riscos inerentes de sua atividade profissional. **Cláusula 10ª** – Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões e dúvidas decorrentes da execução deste instrumento. E assim, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, firmam o presente Convênio para a realização de estágio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo. São Luís – MA 16 de março de 2021.

Osmarina de Oliveira  
Cardoso Filha

Coordenadora de Estágios -  
Ceuma

CONCEDENTE/  
ASSINATURA  
E CARIMBO

TESTEMUNHAS: TESTEMUNHAS:

Ires Pereira Carvalho Antônia Natália Simão Oliveira  
CPF: 002.297.023-17 CPF: 611.723.153-96

## DECRETO

**DECRETO Nº 018/2021 DAVINÓPOLIS-MA, 19 DE MARÇO DE 2021** “Dispõe sobre o recesso funcional da Páscoa nas repartições públicas municipais e dá outras providências”. **O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DOS SANTOS**, no uso das

atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os munícipes que, **DECRETA Art. 1º** - Recesso funcional nas repartições Públicas Municipais, no dia 01 de abril (quinta-feira Santa) e 02 de abril (Sexta-feira Santa da **PAIXÃO DE JESUS CRISTO**) tendo em vista as comemorações do período de Páscoa. **Art. 2º** - As Secretarias, Departamentos e Divisões que, dada a sua natureza são considerados serviços essenciais, se adaptarão de modo a não prejudicar o atendimento dos interesses da comunidade. **Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, aos 19 dias do mês de março do ano de 2021 . RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

**Estado do Maranhão**  
**Município de Davinópolis**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Terceiros**

Secretaria Municipal de Administração  
Rua. Cinco – S/N – Centro – Davinópolis – MA  
Cep: 65927-000, Fone: (99) 3015-6703  
Diário.oficialeeletronico@davinopolis.ma.gov.br

**Raimundo Nonato de Almeida dos Santos**  
Prefeito Municipal

**Gessivaldo Oliveira Cavalcante**  
Secretario Municipal de Administração

**NORMAS DE PUBLICAÇÃO**

**Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:**

- a) Edição dos textos enviados a Diário Eletrônico por e-mail;
- b) Medida da página – 17 cm de largura e 25 cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do e-mail enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

**Informações: (99) 3015-6703**

**Assinatura Digital**